



**LEI Nº 1.668, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras com **935,67m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 03** da **Quadra "V"**, para a empresa **Raul Pereira Dias – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Raul Pereira Dias – ME**, sediada nesta cidade, à Rua Pará nº 18, Centro, inscrita no CNPJ 11.733.464/0001-23, uma área de terras totalizando **935,67m<sup>2</sup>** (**novecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e sete centímetros**), denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra "V"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 6 - DIJPP, medindo 25,37 metros; **Fundo** para o Lote 2, medindo 25,07 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 3 - DIJP, com 37,00 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 1, com 37,20 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 275,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, de serviços e comercial, para o desenvolvimento da atividade de recuperação de discos de embreagens, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 03 (três) novos empregos diretos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

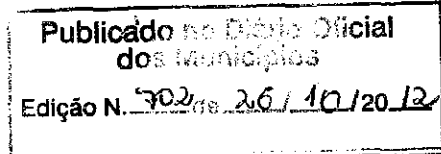
**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 24 de outubro de 2012.

**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito



Ref.: Projeto de Lei nº 41/2012

Autor: Poder Executivo Municipal

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000

E-MAIL: [pmadm@navirai.ms.gov.br](mailto:pmadm@navirai.ms.gov.br) – CNPJ: 03.155.934/0001-90